

n.º 1/DGA-DPG/DGAEP 2017, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento, ao técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, Manuel Ribeiro Tomás, com efeitos a 05-01-2018, cessando, por esse motivo e a essa data, o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

24.01.2018. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

311084975

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 96/2018

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis que estão sob a sua gestão operacional, em Lisboa, sítos na Avenida Infante Santo, n.º 2, na Avenida 24 de Julho, n.ºs 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão), sítio no Largo do Carmo, n.º 32/Calçada do Sacramento n.ºs 34 a 52, e para o Antigo Colégio dos Olivais, sítio na Rua Cidade de Benguela, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 14.13.20 — Região Lisboa e Vale do Tejo, celebrado com a ESPAP, I. P.;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis supra-identificados tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b)* do artigo 3.º e *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 284.877,84 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os imóveis, sítos em Lisboa, na Avenida Infante Santo n.º 2, na Avenida 24 de Julho, n.ºs 134 a 142 (partes comuns), para o Palácio Valadares (antiga Escola Veiga Beirão), sítio no Largo do Carmo, n.º 32/Calçada do Sacramento n.ºs 34 a 52, e para o Antigo Colégio dos Olivais, sítio na Rua Cidade de Benguela, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 14.13.20 — Região Lisboa e Vale do Tejo, celebrado com a ESPAP, I. P., até ao montante global de € 284.877,84 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder,

em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 130.312,06 (cento e trinta mil trezentos e doze euros e seis centimos);

Em 2019: € 142.374,42 (cento e quarenta e dois mil trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois centimos);

Em 2020: € 12.191,36 (doze mil cento e noventa e um euros e trinta e seis centimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 17 de outubro de 2017.

21 de novembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 1 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311107727

FINANÇAS, ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 1316/2018

Considerando o disposto na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que introduz um regime de tributação dos sacos de plástico, inserido no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.

Considerando que se pretende evoluir nas medidas já adotadas em matéria de fiscalidade ambiental, no sentido de ampliar e reavaliar os incentivos fiscais para a redução do consumo de sacos plásticos e outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil.

Considerando que o Plano de Ação para a Economia Circular aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro, prevê ações neste domínio, com vista a promover a transição para a economia circular, nomeadamente as identificadas em matéria de Fiscalidade, no âmbito da Ação 2 do referido Plano, com a designação «Incentivar um mercado circular».

Considerando que o artigo 50.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê a constituição de um grupo de trabalho, cuja missão é avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil que envolva as várias partes interessadas do setor.

Considerando que é necessário estabelecer a estrutura, composição e funcionamento do Grupo de Trabalho.

Assim, nos termos das competências delegadas pelos Ministros das Finanças, da Economia e do Ambiente, através da alínea *a)* do ponto 1 do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, da alínea *a)* do ponto 7.1 do Despacho n.º 7543/2017, de 25 de agosto, e da subalínea *i)* da alínea *d)* do ponto 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 28 de agosto, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É criado um Grupo de Trabalho com a missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que coordena;
- Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Direção-Geral do Consumidor;
- Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Cabe ao grupo de trabalho proceder ao diagnóstico da aplicação das medidas de fiscalidade que decorrem do regime jurídico vigente, avaliar o impacto económico, fiscal, social e ambiental das medidas de atuação propostas, incluindo os respetivos prazos de execução, mediante